MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO nº 11/2017

CONTRATO N.º 11/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE: ATUALIZAÇÃO (UPGRADE) DA LICENÇA DE USO PERPÉTUO DA VERSÃO DO SOFTWARE ORACLE, CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE, MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE, PELO FABRICANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA E CONDIÇÕES DESCRITAS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.139.773/0001-68**, com sede na Rua DO Ouvidor, nº 90, 7º andar, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.807.456-2, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 034.110.027-78, conforme instrumento procuratório apresentado, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017/AD**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.009.592/2016-10 , e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN n.º 04 de 12/Nov/2010, IN nº 02 de 14/Fev/2012, IN nº 04 de 11/Set/2014 e IN nº 02 de 12/Jan/2015 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento do seguinte:

1. Atualização (upgrade) da licença de uso perpétuo da versão do software Oracle 10g Standard Edition One para a versão Oracle 12c Standard 2, para 2 processadores;
2. Configuração do ambiente e migração da base de dados oracle;
3. Serviço de suporte e atualização de versão atualizada, pelo período de 12 (doze) meses, pelo fabricante.

Em conformidade com as especificações Técnicas e descrição de Fornecimento, de acordo com o Edital e Termo de Referência, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, **ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017/AD e seus Anexos**, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Superintendência de Tecnologia da Informação, no município de Niterói, na forma e condições previstas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA estão consignados no Termo de Referência Anexo ao Edital.

4.3. A subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial constitui motivo de rescisão contratual nos termos do Inc. VI, art.78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da STI, para execução dos serviços, quando devidamente identificados;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.4. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

5.1.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou deficiências verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

5.1.8. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, exigindo à **CONTRATADA** a substituição do profissional em caso de desatendimento de tais requisitos;

5.1.9. Solicitar a assinatura do responsável técnico da CONTRATADA nos relatórios de Ocorrências, quando necessário, caracterizando a ciência do conteúdo pelo mesmo;

5.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e Termo de Referência:

a) Fornecer a atualização (upgrade) das licenças conforme descrito nas especificações do Termo de Referência;

b) Realizar a configuração do ambiente e migração da base de dados, conforme especificado no Termo de Referência;

c) Apresentar a garantia do fabricante, com período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato;

d) Corrigir defeitos nos produtos instalados, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço global de R$ **59.938,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais)**, conforme especificados na proposta apresentada pela licitante e aprovada pela comissão de Licitação da UFF. Os preços não serão objeto de reajuste durante a vigência do contrato.

7.2. Os preços apresentados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como, transporte, tributos, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, **PTRES 108258, NATUREZA DE DESPESA 339039, NOTA DE EMPENHO 2017NE800653.**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado em uma única parcela, em moeda corrente nacional, até o 15° (décimo quinto) dia útil após o término da atualização das licenças e da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

9.1.1. Compreende nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura por parte do fiscal do contrato, devendo a Nota Fiscal ser acompanhada do relatório de execução contratual.

9.2. O pagamento se dará por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, bem como observadas as disposições do Art. 36 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e alterações;

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização devendo ainda ser acompanhada do termo de recebimento definitivo (TRD).

9.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, da inexistência de passivos das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados pela CONTRATANTE, na condição de representantes da Administração (Fiscal do Contrato), os quais deverão observar os preceitos do Art. 31 ao 35, da IN nº 02/2008, da SLTI/MPOG e suas alterações;

10.2. Ao(s) representante(s) da Administração competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços de suporte do fabricante, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, irregularidades, erros de execução ou qualquer outro inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantido o direito à defesa prévia, e sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A) advertência por escrito;

B) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, Caso as licenças dos softwares não forem atualizadas em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

C) multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência estabelecidos para sua execução, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

D) multa de 5% pela inexecução total ou parcial do objeto licitado sobre o valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, a aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

11.2. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, conforme art.7 da Lei nº 10.520/2002i;

11.3. As sanções de advertência, de impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, podendo ser estas últimas descontadas da Nota Fiscal/Fatura;

11.4. A CONTRATADA será informada formalmente para sanar a inexecução observada, antes da aplicação da penalidade de advertência;

11.5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses da garantia de suporte dado pelo fabricante, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFF.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da

sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

12.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Niterói 22 de junho de 2017.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº 52.742 de 24/11/2014

MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: DULCENÉA PAIVA MATIAS
CPF: 028.458.92-64

NOME: LUCIO BASSINI
CPF: 008 155 407 / 95